



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, foram considerados julgados os processo do Plenário Virtual da Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que se realizou, exclusivamente, em ambiente eletrônico (sessão virtual). Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 24/10/2022 a 31/10/2022 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação do Excelentíssimos Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 2032-92.2010.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): IDALMO NONATO LOUREIRO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças entre os juros bancários e os juros de mora. **Processo: RRAg - 615-42.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO DE JESUS, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Chalfin, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RR - 194700-22.1995.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ RINALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA CALIFÓRNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, I do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho e, ante a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução contra os sócios da empresa executada como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 57200-09.2000.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIAS JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): DAVITEL COMERCIO E INSTALACOES LTDA, DENISE AKEMI HARA, DIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, HIDROJET JSNA CONSTRUCAO SERVICO AMBIENTAL LTDA., JUSSARA ROCHA, MIEKO FUJIMOTO NAKANO, Advogada: Dra. Elaner Izabel Andrade, NKN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1516-48.2010.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): ADRIANA MARIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "multa prevista no art. 475-j do CPC de 1973 (atual art. 523 do CPC)", por má aplicação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa. **Processo: RR - 1244-11.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANNE CAROLINE PEIXOTO XAVIER, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RR - 1115-94.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): ELIZABETE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RR - 936-50.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): JUVENAL SILVA FLORÊNCIO FILHO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RR - 508-21.2012.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Recorrido(s): ESPÓLIO de ELIENE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472-53.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Recorrido(s): NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A, Advogado: Dr. Luciana de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Almeida Dias Barroso, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RR - 191-20.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALTAIR AGUIAR BARBOSA, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lodi Maurino Sodré, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1001027-31.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): GILBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ED-AIRR - 131208-82.2015.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ED-AIRR - 20917-39.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): REJANE BEATRIZ CANEDA DE CANEDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ED-AIRR - 20000-19.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEANDRO LIMA VICENTE, Advogado: Dr. Rogério Ari Roesler, Advogado: Dr. Cássio Reckziegel, Embargado(a): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11713-54.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA MARIA TEODORO, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11148-13.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ELI DE OLIVEIRA CHAVES FALANQUE, Advogada: Dra. Denise Silva Dias de Pina, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10776-97.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 10670-55.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, MOACYR DE SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevalli, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10337-03.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): ELZA MACHADO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Advogado: Dr. Jonas Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-AIRR - 1853-74.2014.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMIR SOUSA DE FARIA, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Lilian Lourenço Santana, Advogada: Dra. Juliana Maria Millanez, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Ederson Martins de Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ED-RR - 1572-98.2014.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Embargante: AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Embargado(a): VILSON EDSON SWINKA JÚNIOR, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Advogado: Dr. Eder Lana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para sanar a omissão apontada, acrescentando à parte dispositiva da decisão embargada a inversão do ônus de sucumbência, pela reclamada, e para arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00, com subsequente fixação das custas processuais em R\$ 200,00. **Processo: ED-RR - 1400-80.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Embargado(a): ADENIR BEVILACQUA ANTUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e restabelecer o valor provisório à condenação no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fixado na sentença. **Processo: ED-RR - 1052-67.2013.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): DÉBORA MAGALHÃES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem feito modificativo. **Processo: ED-RR - 1015-61.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ED-RR - 989-86.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. José da Paixão Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ED-AIRR - 623-96.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa, Embargado(a): GILVAN ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, MGB EXECUCOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Barreto Sobral Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 393-75.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Embargado(a): ARISTIDES RAMOS DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ED-RRag - 175-65.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLI HARTMANN SLUZARSKI, Advogada: Dra. Miralva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1000880-62.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINA CASSIA DONINI, Advogado: Dr. André Figueiras Noschese Guerato, Advogado: Dr. Tereza Ferreira Alves Novaes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000790-09.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DAVID CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, TALENTOS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1000201-82.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONALDO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves de Mira, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 137700-60.2008.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MONICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MITTERLEHNER MAURICIO, Advogado: Dr. Sabrina de Queiroz Alves, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 123900-24.2007.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Agravado(s): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, VALDEMIR DAMACENO SILVA, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112700-79.2007.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): MARISA PEREIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101423-95.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO MARCELUS SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): GLOBAL VIGILANCIA E SEGURANCA ESPECIAL LTDA, MARIA HELENA TOZI, WANDERLEY DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101065-89.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUANY CAMERA ALVES E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 86900-62.2006.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ACÁCIO MENINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Irailson dos Santos Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 83800-63.2009.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, ESPÓLIO de ALZIRO BERTI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45800-53.2008.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, ESPÓLIO de VILSON BARRETO LOPES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22309-83.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): JOAO CARLOS FERREIRA DA CONCEICAO TRANSPORTES, Advogada: Dra. Ana Paula dos Anjos Moreira, LUCAS MATEUS BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa; II) determinar à Secretaria da Sexta Turma a correção da autuação para incluir o marcador da "Lei 13.467/2017". **Processo: Ag-AIRR - 21026-72.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): ANA BEATRIZ CALEARO DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20789-78.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JACIRA FERNANDA BARBOZA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 20213-51.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): WILSON GUILHERME DE FREITAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11115-92.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araujo Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11035-80.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JORGE EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 10839-45.2019.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): LAZARO LIDUVINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Douglas Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10784-92.2018.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Cândido Nunes, Advogado: Dr. Maycon Bertolin Pardini, Advogado: Dr. Elizabeth Joze de Freitas Bertolin, Agravado(s): MARIANA RODRIGUES VASQUES, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno, no tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "honorários advocatícios de sucumbência" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10564-74.2018.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSAGUAÇU S.A., Advogada: Dra. Cristiane Freire da Silva, Agravado(s): BELOMAR INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Pinto Arriel, EMERSON ALVARENGA COSTA, Advogado: Dr. André Luís Cipresso Borges, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Humberto Aparecido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "discriminação das parcelas" e "fato gerador"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "rateio da cota-parte" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "rateio da cota-parte"; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10531-74.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10418-71.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Agravado(s): YURI NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Marco Antonio Sales Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10157-40.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): JOSE MARTINS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Dr. Antonio Joao Dourado Filho, Advogada: Dra. Camilla Maria Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10115-29.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUISIO PEDRO CASSIANO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10100-54.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEX COURIER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ADEMAR JORGE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Monteiro de Barcellos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-RR - 10052-94.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, DAVID TORQUATO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 2039-31.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1571-97.2013.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CYRO MARTINS SIMÕES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1547-70.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Edvaldo Moreira Pires, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1488-65.2011.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1429-57.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCOS VINICIUS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1406-26.2014.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): EDISLENE FAGUNDES DE JESUS, Advogado: Dr. Liliana Teixeira Franchini Cecchin, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1318-92.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): EUDES NILTON OLIVEIRA DOS SANTOS BESERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1201-73.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO SOARES, Advogado: Dr. Ramirez



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zomer, Advogado: Dr. Juliano do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1176-03.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA BARRETO SOARES, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Mônaco da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 917-39.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): ANDRE BESSA MAIA, Advogado: Dr. Wander Alves Viana, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 876-26.2019.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA VERONICA DE QUEIROZ COSTA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 838-91.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDIA DE ARRUDA CLEMENTE, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 724-04.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTO EDSON FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 571924/2022-8. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 713-92.2018.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): GESIEL DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 549-23.2014.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): ANDREIA ZANELLA BRUSTOLIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 212-45.2021.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE CICERO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Tatianny Cristina Ferreira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Marília de Sousa Figueiroa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 37-75.2011.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1203-22.2010.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, VERA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (UFRGS); b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Ondrepsb); c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: ARR - 980-87.2014.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILSON EUGÊNIO MATSCHULAT, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Andréa de Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ARR - 661-97.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SOUZA BRASILEIRO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1002851-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

76.2016.5.02.0608 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Dr. Adib Abdouni Sociedade de Advogados, Agravado(s): CIRO MARTINS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001745-55.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARINEL MOSCOVICI DANILOV, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa no que tange à aposentadoria compulsória e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que tange à base de cálculo da parcela sexta parte para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001683-47.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, SIMONE MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001469-43.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Costa Entrepertes, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Agravado(s): BRUNA THALITA BERGAMO, Advogado: Dr. José Geraldo Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000855-07.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ANA LUCIA LUCIANO LIMA, Advogado: Dr. José Fortunato Pereira, Advogado: Dr. Ariadne de Andrade Pereira, CANDIOTO CONSERVADORA LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000807-58.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BÁRBARA CAROLINA LUCHINI PAPA, Advogado: Dr. Juliana Lacerda da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1000763-02.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILA RICA PARK LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Chucrí, Agravado(s): LEONARDO CORREA VINHOSA, Advogada: Dra. Karina Calicchio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000743-04.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Rafael Yoshiro Sunemi, Agravado(s): FERNANDO LUIZ ESPINOSA, Advogado: Dr. Daniel Soares Zanelatto, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1000652-31.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): EDITE LEME DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Bianca Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Wesley Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000641-90.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): BRUNA CRISTINE VAZ BELLINI, Advogado: Dr. Thiago do Espírito Santo, DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000629-82.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Agravado(s): CLEBERTON DOS REIS DANIEL, Advogado: Dr. Edmar Cabral de Mello, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000494-86.2021.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, DINAMO INTER-AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otavio de Almeida Lima e Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza e Silva Teixeira, RODRIGO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdu Ermes Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000415-55.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, HELIO DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Adriana Flávia de Souza Viudes, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000318-90.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Maia de Lima, Advogado: Dr. Wanderley Romano Donadel, Agravado(s): LUIS CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Raul de Almeida Souza, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000307-43.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000293-56.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANÇA E AO IDOSO, DANIELA DO AMOR DIVINO FERREIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000248-57.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOITH HYDRO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Agravado(s): IRAJA SOUSA SOARES, Advogado: Dr. William Yamada, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1000125-85.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 100095-80.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALLACE FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Mara Sauter, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101960-95.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 101741-97.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALECSANDRO SEBASTIAO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Silva, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogada: Dra. Gabrielle Cristiane de Oliveira Pedro Martins, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rodnei Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 101214-06.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MARCELO RANGEL GASPAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101104-64.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE VIDROS MURIAE LTDA, Advogado: Dr. Benedito Elias Soares, Advogado: Dr. Antonio Raimundo de Castro Queiroz Junior, Agravado(s): MARCOS AURELIO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Carvalho Corrêa, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa em relação à negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao agravo de instrumento; 2) não reconhecer a transcendência da causa no que tange ao acúmulo de funções e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101032-12.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): CLAUDIO FRANCISCO NEGRAO, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100987-06.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, KARLA CRISTINA SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100871-03.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ANA MARIA RIBEIRO FACAO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 100843-05.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AON BENFIELD BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): ELMO CAVALCANTE DE AVELLAR, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 100103-13.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogado: Dr. Daniel Aleixo Rodrigues, Agravado(s): JESSICA ARBEX DE MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 62900-41.2008.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

YONE PEREIRA REPSOLD, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada PETROS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24562-72.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON MACIEL DUTRA, Advogado: Dr. Felipe Di Benedetto Júnior, Agravado(s): F.I. COMERCIO DE RACOES EIRELI, Advogada: Dra. Maria Tereza Fernandes Dionísio, Advogado: Dr. Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21159-68.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): JUSSANDRO EDER FRANCISCO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência em relação à negativa de prestação jurisdicional e à condição da ação e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa no que tange ao "acordo de compensação. jornada 12 x 36", "adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação cujo labor segue em período diurno" e "abrangência da responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política e jurídica no que tange à responsabilidade subsidiária e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20798-12.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AÉREOS LTDA., ELIAS LUIS MACHADO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20652-18.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): ETIENNE PRISCILA VIEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Cláudio Babot Gomes, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20644-06.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Advogado: Dr. Fabrício Bon Vecchio, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ROSANGELA VIGEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Giovanni Zilli Kruger, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Canoas (segundo reclamado); II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento da Associação Beneficente de Canoas (primeira reclamada). **Processo: AIRR - 20020-11.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): BRUNO BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Catharine Martins Machado, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12419-27.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PRISCILA ALCANTARA DE PAULA, Advogada: Dra. Katia Sousa Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12027-53.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Agravado(s): JESSICA DE ANGELO MANOEL CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 11888-80.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO MATO DENTRO, Procurador: Dr. Rodrigo Queiroz Reis, Procurador: Dr. Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, MAIA CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento ao tema "dano moral"; II) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ente público", mas negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11776-06.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANDREZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Erison dos Santos, Advogada: Dra. Danielle Pupin Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "abono desempenho" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "índice de atualização -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11761-80.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): ELIAS MARCIONILIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Bufani, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira Uliana, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11643-75.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): JULIANA MARIA RODRIGUES REIS, Advogada: Dra. Verônica Rodrigues de Resende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11607-64.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): NAIR ELENA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11281-09.2018.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. José Virgílio Queiroz Rebouças, Advogada: Dra. Silmara Mary Viotto Halla, ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, LUIZ ALBERTO POGGIO, ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11203-13.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rogério de Menezes Corigliano, Advogado: Dr. Mariana de Lima Rocha Golombek, Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Advogada: Dra. Natalia Kato, JOSE CARLOS ROSA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 11182-35.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): RUDIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017. **Processo: AIRR - 11111-08.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Oliveira, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Márcio Maria de Macedo França, Agravado(s): HENRIQUE CELESTINO BATISTA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11101-17.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, CARLOS ROBERTO DE CARVALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUNIOR, Advogado: Dr. Lorena Carolina Rezende da Silva Matos, LM - CAME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Halison Brito Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11064-65.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10946-08.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, FATIMA APARECIDA SANTIAGO, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10870-06.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): OLINDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10853-59.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): MARCELO CARVALHO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017, e incluir o indicador da Lei 13.015/2014. **Processo: AIRR - 10838-62.2015.5.01.0021 da 1ª**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procuradora: Dra. Guaraciara dos Santos Lobato, Agravado(s): BENICIO MARCELLO, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10751-27.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 10736-74.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10682-67.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Dr. Rosana Silva Gomes de Lucca, Agravado(s): CAIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10545-76.2014.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RIVALDO MATEUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10541-62.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO MATOS DA SILVA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola, Agravado(s): ALLCREAM DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, CONDOMINIO DO SHOPPING PRACA DA MOCA, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, CONSTRUTORA RIBEIRO CARAM LTDA, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Raphael de Moraes Rezende, CONSTRUTORA VALOR LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcel de Lacerda Borro, KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, OSI INDUSTRIAL DO BRASIL - EIRELI - ME, SHOPPING CIDADE JARDIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, ZANETTINI BAROSSO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Stefani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10366-06.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): PAULO MORAES STEFANI, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) determinar a reautuação a fim de que passe a tramitar como recurso de revista em que conste como Recorrente PAULO MORAES STEFANI e como Recorridas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e SEITON INDUSTRIAL EIRELI; III) incluir o feito em pauta; IV) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10315-20.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ananias, Agravado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA FRIGO, Advogado: Dr. Lucas Pessoa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação à contribuição confederativa e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10263-34.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, ROSENILSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Vieira de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10241-89.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): REGINA DE FATIMA BUGATTI CARVALHO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10240-60.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): DANIELE PATRICIA VAZ TRINDADE, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10226-44.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DIVINO NOLETO DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Juliano Ramalheiro Azambuja, Advogado: Dr. Ítalo Dalmy Moreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista obstaculizado e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10068-69.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PASSOS, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2055-77.2013.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, ISAIAS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-30.2016.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): JAIR DE JESUS QUINTELA GOMES, Advogado: Dr. Janiele Cavalcante Camelo de Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1857-38.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): MARTA DIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Advogado: Dr. Jessica Camargo Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739-69.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1687-32.2017.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Dr. Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Agravado(s): PAULO APARECIDO ARANTES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1509-16.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., ERICA VENANCIA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-77.2017.5.05.0018 da 5ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENILSON ANTONIO BARBOSA BRITO, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-53.2011.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Agravado(s): APARECIDA CUGLER, Advogada: Dra. Márcia Cleide Ribeiro Portaluppi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 985-94.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): DANIEL VIDAL DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 920-91.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): LIRIA CRISTINA MACEDO DE ABREU, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência dos temas "cláusula de reserva de plenário", "juros" e "abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-51.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, TRANSPROENÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gioser Antônio Olivette Cavet, Advogado: Dr. André Salmon Caresia, Agravado(s): JOÃO CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada (Klabin S/A) apenas quanto ao tema da multa normativa para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Klabin S/A no tocante ao tema remanescente; III) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Transproença); IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 815-68.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Renato Russo Bezerra Freitas, ANDERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vettoraci, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-50.2011.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ESPÓLIO de RAFAEL JOSÉ CAVAROLI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Magda Barros Biavaschi, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-75.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): EDINETE NUNES SANTANA, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-17.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): GILMARA MARIA FERNANDES DE LUCENA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento apresentada em contraminuta; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-68.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): FABIANE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Jaqson Freire Pinto, Advogado: Dr. Raimundo Simão Jerônimo Filho, LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-23.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simoes Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Maiana Vaz do Amaral Barbosa, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-44.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, PAULINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento apresentada em contraminuta; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-88.2021.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VALDIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Advogado: Dr. Giselle Belas de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários periciais"; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais". **Processo: AIRR - 678-17.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): VANDERLEIA HILGERT, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-10.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Agravado(s): GLENIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Thyago Rodrigues Queiroz, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 653-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

40.2012.5.02.0021 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogado: Dr. Guilherme Nunes da Silva, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Agravado(s): MARISQUERIA PLAYA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-26.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Fonseca, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Mercês, Agravado(s): ANDREATA GUILHERMINA BRAZ, Advogado: Dr. Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-47.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): MARIA DAS MERCES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-80.2013.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESAR SANTIAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) deixar de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

analisar a nulidade por negativa de prestação judicial suscitada, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 585-09.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): JALDIR SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-38.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Bamberg Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-41.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Marques Pimenta, Advogado: Dr. Gabriel Silva Almeida Barros, Advogado: Dr. Marcio Medeiros Bastos, JOSE GIVALDO ALVES DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento respectivo; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 502-80.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Livia Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-21.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPER COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA, Advogado: Dr. Allan de Queiroz Ramos, Agravado(s): HEIDER EMANUEL SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Advogado: Dr. Rayanne Ismael Rocha, Advogado: Dr. Rafael Nepomuceno Araujo Elias de Miranda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-16.2019.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Ronaldo Jose e Silva, Advogado: Dr. Regilda Miranda Heil Ferro, Advogado: Dr. Angela Fabiana Bueno, Agravado(s): EDILSON LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "índice de atualização - correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 275-22.2020.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 191-40.2021.5.22.0109 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE MOURA NUNES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação aos temas "competência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

residual da Justiça do Trabalho" e "justiça gratuita"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação ao tema "Progressão por habilitação profissional - certificado de pós-graduação - validade do documento"; III) negar provimento ao agravo de instrumento em relação a todos os temas. **Processo: AIRR - 186-79.2013.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): RIZZOCENTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Procurador: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 142-20.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIQUE DORCELY DELISCA, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Felipe Feltrin Zanellatto, Agravado(s): NELZI PEDRO REBELO E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Advogado: Dr. Daniel da Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-07.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSE CLAUDECIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-89.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira Rappel, Advogada: Dra. Lígia Silveira Kessler Rocha, Advogado: Dr. Alef Sales Costa, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RRAg - 1001175-49.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RRAg - 21454-77.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, LEDINARA RIBEIRO FRAGOSO, Advogado: Dr. Raquel Olinski, Advogado: Dr. Everton Luis Nunes Rolim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 94-17.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEOLINDA NEGRISOLI, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE EXCELÊNCIA A ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA - CEGEN, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000953-24.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIS PAULO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Recorrido(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Yara Mauri da Silva, ULTRACARGO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 463, I, DO TST E APLICAÇÃO DA TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, com a determinação de que seja aplicada à condenação em honorários advocatícios a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 180500-80.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): MARIA LUCIA PERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 21869-45.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): ADRIANA FAGUNDES GONCALVES, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RR - 10013-43.2019.5.15.0101 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA S. R. GUIMARAES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Lyra Alves Doretto, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1438-44.2012.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): AZZURRA BAR E LANCHES LTDA - ME, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ED-RR - 1001476-05.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLEURY S.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Embargado(a): ANA LUCIA OLIVEIRA GIESTAS, Advogado: Dr. Paloma Richter Bruxellas Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 1001421-61.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUANDRE LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Célio Celli Neto, LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlow Nunes Vargas, TATEANNE BENVINDA LEO NUNES CAMPOS, Advogado: Dr. Cassio Marcelo de Sales Bellato, Advogado: Dr. Herbert Albert Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "SALÁRIO EXTRA FOLHA. DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO"; e II - acolher os embargos de declaração no tópico "PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECLAMANTE. ACRÉSCIMO NO VALOR DA CONDENAÇÃO" para complementar o julgado, determinando que conste na parte dispositiva do acórdão embargado o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com custas processuais correspondentes, no montante de R\$ 1.400,00. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000403-96.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGENOR DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Embargado(a): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100441-16.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): RENATO ISMÉRIO FEITOSA MATTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA, Advogado: Dr. Vianeí Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83300-08.2007.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): ELI RIBAS VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 21131-73.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FD DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Embargado(a): DAIANI GRASIELI DA SILVA WEBER CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Ricardo Mendonça da Conceição, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 21007-58.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JONAS JOEL BRAUN, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20760-86.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ROSANGELA DUARTE ABREU, Advogada: Dra. Larissa Pereira Brião, Advogada: Dra. Berenice Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20501-90.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELTON LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Iara Solange da Silva Schneider, Embargado(a): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11522-40.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ANGELO FIOREZI, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10451-12.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HELENICE RIESENHUBER COSTA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10332-76.2019.5.15.0144 da 15ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCIO MATHEUS TOLENTINO, Advogado: Dr. Alexandre Santiago Comegno, Embargado(a): EZIO NOEL MOREIRA, Advogada: Dra. Gisele Cristina Bergamasco Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na análise do adicional de insalubridade, diante da existência de outros agentes supostamente insalubres indicados na prova pericial (ruído, calor e hidrocarbonetos). **Processo: ED-Ag-AIRR - 690-40.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE SALVADOR GARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-RR - 1001939-62.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA ROSSETI, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado (Município de São Paulo). **Processo: Ag-AIRR - 1001869-29.2019.5.02.0391 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO SAO FELIPE DE ASSIS, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001800-25.2019.5.02.0608 da 2ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Caio Nilton de Alvarenga, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luísa da Costa Santos, Advogado: Dr. Paulo Akira Nishimura, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Héder Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Aline Ferreira da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001675-44.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): SILVIA REGINA DA HORA FREITAS, Advogado: Dr. Henrique Rabello Rosa, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001365-54.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PALLOMA CARDOSO MACEDO, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001343-02.2013.5.02.0382 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA LUCIA DE CARVALHO ARNALDO FERRARI, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Agravado(s): LOURISDENES LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, RENATO MARTIN FERRARI, RENO FERRARI, RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Sales de Brito, Advogado: Dr. Rosângela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001325-97.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALICE PRATES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Prates, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA E OUTRO, Advogada: Dra. Yara Miguel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001302-04.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, SELMA APARECIDA LOURENCO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001267-34.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FRANCISCO HUDSON SANTIAGO DE BRITO, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001188-92.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA ALVES MULLER LTDA, JACQUELINE MARTINHA DE MORAES, Advogada: Dra. Cristina Borges da Costa, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Xavier, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001186-50.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): DANIELI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Paulino, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001137-24.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): MARIA FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ABONOS"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001098-48.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLI APARECIDA DILETTI, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001083-70.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ALBERIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001076-59.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RENATO DO CARMO ALVES, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001033-31.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVERSON FERREIRA FURTADO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Filemon Fábio de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Chiquito Ortega, Agravado(s): ROGERIO EDMUNDO BASSO - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Nanci Cristina Tonetti Teixeira, Advogado: Dr. Jaqueline Mangolin Alves da Cunha, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001014-89.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOAO BOSCO DA COSTA, Advogado: Dr. Josodete Maria França da Silva, TPD CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000998-12.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Marcelo Nastromagario, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, LEANDRO FONSECA DA COSTA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000878-03.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACROSS GESTAO DE CARREIRAS E SISTEMAS EIRELI, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): LUCIANA FARGNOLLI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULINELLI, Advogado: Dr. Renato Gomes Vígido, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-RRAg - 1000875-55.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Victor Marcelino Pelógia, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000869-27.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CONSORCIO ALPHABETA, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, EDSON DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Elaine Celestino da Silva, Advogado: Dr. Wesley Ribeiro da Mota, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000759-44.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): RENATA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000720-36.2020.5.02.0464 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Nayara Goncalves Queiroz, Agravado(s): GC CONSTRUCOES - LOCACOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME, GILVAN CARDOSO, Advogado: Dr. Edvan de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "Ilegitimidade passiva"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000679-19.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, ITEVALDO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Sandro de Oliveira Hirano, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000591-13.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000500-48.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CONCEICAO APARECIDA BRAMBILLA, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1000460-44.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): DOMINGOS BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Amauri Antonio Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Patrícia Piasecki Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000303-52.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000163-89.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO S/C LTDA., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Advogado: Dr. Albino Ossamu Oshiyama, Agravado(s): SEBASTIAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1000107-62.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): FABRICIO GERMANO SANTIAGO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1000076-72.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelson Torcani Pellizzoni, Agravado(s): CELIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000055-22.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Advogado: Dr. Pedro Villela Bandeira de Mello Rodrigues, Agravado(s): AUGUSTO PREMAZZI, Advogado: Dr. Bruno Cesar Martins, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1000046-90.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JENNIFER MEDEIROS DE ARAUJO SOUSA, Advogada: Dra. Smadar Anteri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000042-13.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESAR AUGUSTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Advogado: Dr. Jean de Martino, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-RR - 1000012-56.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ERNESTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 372800-62.2008.5.09.0594 da 9ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ROBERTO SENTONE, Advogada: Dra. Geni Koskur, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 244600-50.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS JEFINNY, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 228500-78.2004.5.02.0032 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, JOSÉ MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 102246-64.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santos da Silva, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BOTELHO SOARES, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Advogado: Dr. Daniele Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102101-57.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, DENISE VILAS BOAS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102083-96.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARTA MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Drayton da Silva Lessa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL ACERCA DA PAUTA DE JULGAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE NULIDADE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO" e "JUROS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101969-85.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Felipe Silva da Conceição, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, OBERDAN ALVARES SILVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101492-79.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALINE TEIXEIRA DA COSTA ZOTTOLO, Advogado: Dr. Christiane Manhães Lofrano Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Eliane



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Sousa Teixeira, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101348-55.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELIANE BAPTISTA TELLES SERPA FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101294-09.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): LUIZA VALENCA BARRETO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Advogada: Dra. Danielle do Carmo Verticchio, Advogado: Dr. Bruno Rozenbaum, Advogada: Dra. Bibiana Rozenbaum Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101247-93.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LOZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, TOMÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogada: Dra. Luciene Fontes Domingues, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 101228-31.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDEA ROSA DE POMUCENO, Advogado: Dr. Marlon Coelho Souza Dias, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101228-08.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, ROBERTO SALLES MOREIRA, Advogado: Dr. Zeny Santana Corrêa, Advogado: Dr. José Luís Gomes Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101195-09.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, FLAVIO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Inaldo Antônio Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101063-96.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, ROSANA MACEDO DE LUCENA, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101061-34.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FAETEC, Advogada: Dra. Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cesar Rodrigues Benfica, Advogado: Dr. Tulio Cotta Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101050-03.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SANDRA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Parrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101013-76.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORGERIO SALUSTIANO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101005-45.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Patricia Assumpcao Fernandes, Advogado: Dr. Erika Friato Froes de Oliveira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Raissa Godinho Arrais de Castro, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100965-26.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ANDERSON ANTUNES SOARES, Advogado: Dr. Gerusa Ribeiro Chateaubriand, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100860-77.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, GRAZIELLE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO ACERCA DA PAUTA DE JULGAMENTO. PRAZO EM DOBRO" e seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100838-47.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): ALAN GONCALVES FERRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100801-66.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, JORGE LUIZ SOUZA DE CASTRO, Advogado: Dr. Luzevir Luan Rodrigues da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 100672-67.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): REGINALDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100618-66.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SHIRLEI APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100586-38.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ROBERTO FRANCISCO MANHAES, Advogado: Dr. André Luis Silva de Oliveira, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 100554-89.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRISTIANE VIANA GUIMARAES, Advogado: Dr. Alexandre Nunes Benincasa, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100552-63.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRASIL RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 100505-53.2018.5.01.0571 da 1ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Marilia Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LENA ALVES GIUSTI, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100499-86.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100498-19.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUCIANE DO CARMO MENEZES, Advogado: Dr. Fernando Nascimento do Carmo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100467-63.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIA LIMA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100459-43.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, MILTON ANGELO ROZIM, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100375-91.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): DORCELINA PENHA DOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ALEGAÇÃO RECURSAL DE INCORRETA APURAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PRETENSÃO DE DEDUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PETROS COM POSTERIOR CÁLCULO DOS ENCARGOS SOBRE AS DIFERENÇAS LÍQUIDAS. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO COM INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST", e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100338-35.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): SIMONE DA PAIXAO LIMA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vinicius de Mello Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PAUTA DE JULGAMENTO", "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO". **Processo: Ag-AIRR - 100298-85.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UPPER CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO PORTO RIO, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, NATALINO DE JESUS PIRIS DO CARMO, Advogada: Dra. Diana Paulino da Silva Marinho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100250-05.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO DA COSTA LESSA, Advogado: Dr. Leonardo Figueiredo dos Santos, Agravado(s): LUCIANO BLASER DE GOUVEA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 100201-52.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): MARCO ANTONIO IGLESIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 100102-49.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): H.STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogada: Dra. Camilla Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Agravado(s): ROBERTO STERN, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, RONALDO STERN, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, RUTH STERN, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, VERA CRISTINA FERNANDES SPINO MEISSAUER, Advogado: Dr. Clóvis Sahione, Advogada: Dra. Tânia Regina Alvarenga Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 100070-11.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POSTO TRES AMIGOS LTDA, Advogado: Dr. Daniela Costa da Silva Souza Dantas, Agravado(s): ANDRESSA SANTOS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Marcia de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100057-35.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 100030-49.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LORRANE MAYALA DA COSTA MOUSINHO, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100023-19.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, GUSTAVO AUGUSTO DAMASCENA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Barcellos Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL ACERCA DA PAUTA DE JULGAMENTO. PRECLUSÃO" e "JUROS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 96900-14.2009.5.21.0004 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO MACIEL FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89700-23.2009.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Altemir Bohrer, Advogada: Dra. Anna Caroline Neves Ribeiro, CLEUTON RIBEIRO AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 32200-38.2003.5.01.0055 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEGA LINHAS AEREAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Advogada: Dra. Flavia Hilário de Santana Baca, Advogada: Dra. Daniela Silvério Santana, Advogado: Dr. Thatiane Luiza de Castro e Silva, Agravado(s): FABIO BASTOS, MARCELO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, MARY GISSEL MOLINA CUNHA, PERALTA SERVICOS LTDA - ME, Decisão: Retirar o processo de pauta, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 24053-63.2021.5.24.0051 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Agravado(s): MARIA APARECIDA LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellison Alan de Souza Florido, Advogado: Dr. Rodrigo dos Reis Ramos, PEDRAZUL SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21714-11.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGER DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Advogada: Dra. Mariana da Silveira Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Fabricio Silva Pires, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana da Silveira Rodrigues, Advogado: Dr. Fabricio Silva Pires, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS. CRITÉRIO GLOBAL DE COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA À COISA JULGADA". **Processo: Ag-AIRR - 21691-02.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21647-35.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogado: Dr. Andrea de Nes, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): ROBSON DE MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Luis Krentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 21483-67.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): AGNALDO LEFFA HENDLER, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21250-19.2017.5.04.0241 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON MAX DA SILVA E SOUSA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21200-92.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): ALINE SILVEIRA REIS BOFF, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 21024-52.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PORTOCARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Douglas Pereira de Matos, Agravado(s): LIEVERSON CONCEICAO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, VAINÉ CANARIN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alisson Rafael Fraga da Costa, Advogado: Dr. Vinícius Koenig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20922-90.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): LAURICIO GONCALVES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20764-42.2019.5.04.0733 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, NATALIA BORSTMANN TEIXEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20682-13.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUY FERNANDO FAJARDO KERN, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Advogada: Dra. Daniele Simão Sarti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20601-64.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ARW ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, VALDEMIRA NUNES DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20595-79.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, WILLIAM DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Robson Luiz Eckhardt, Advogado: Dr. Espedito Antônio Padilha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20581-07.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): RAFAEL FONSECA COELHO, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-RRAg - 20507-45.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): EVANIR FLORES SEVERO, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. NECESSIDADE DE EXAUSTÃO PATRIMONIAL DA FUNDAÇÃO"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: Ag-AIRR - 20413-56.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CLEBERSON SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20331-19.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ROBERTO ARPINI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20299-37.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, CLAUDIONIR SOARES, Advogado: Dr. Leandro Raupp Tietbohl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20231-33.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, PABLO NEVES BORDONI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12136-39.2014.5.03.0031 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANIVALDO VENÂNCIO BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): JOÃO MARCOS CANÇADO BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Thaís Figueiredo Barbosa, VALMIR DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11317-16.2017.5.08.0110 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): CARMERINA GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Helenice Oliveira de Andrade, Advogada: Dra. Simone Helena Santos, MUNICIPIO DE PACAJA, Advogado: Dr. Renan da Costa Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 10422-88.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NATALIA DE FATIMA SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10088-64.2015.5.01.0246 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VARD NITEROI LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalton Apiacá Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1866-67.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): B. TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Renato de Leon Prado Filho, Agravado(s): CLEVERSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Advogado: Dr. Stefany Dayana Pereira Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1589-20.2010.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Knob, Agravado(s): MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé arguido em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1498-91.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIATERRES TRANSPORTES E MANUTENCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Felipe Marson Schuch Santos, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): ADENIL APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-ARR - 1461-08.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): LUIZ CELSO LOURENCO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1278-65.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): INVAPE INSTITUTO VARGAS DE PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA., MARIANNA DOMINGOS DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Zilda Pacheco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-81.2013.5.02.0063 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ IBAÑEZ COLOMER FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Basílio, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): BANDA LARGA DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ELAV PARTICIPAÇÕES S.A., ROGERIO MELLONI GOMES CHACON E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Comodo, UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 915-76.2018.5.09.0023 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JULIANA SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. Esmael Alves, Advogada: Dra. Leia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 563-17.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CLARICE ROMAN, DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E OUTROS, DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, INSTITUTO ALFREDO KAEFER, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., NEUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 554-58.2015.5.08.0131 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova, Agravado(s): LUZIA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 543-38.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): ACLE ZOUAIN FILHO, JORGE ZOUAIN, JOSIMAR DOS ANJOS PINTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, PEDRA BRUTA IMÓVEIS LTDA., SUPREMA LOCAÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 375-84.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Priscila Fontes Ibiapina Cunha Sadok, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristianne



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Dr. Flavia Meirelles Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NOVACAP. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. DISCUSSÃO PELO ENFOQUE DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 269-43.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINTHOSP - SIND. DOS PROF. DE ENF., TEC. DUCHISTA, MASSAG, EMPREGADOS HOSP E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogada: Dra. Tainá Fonseca do Rosário, Advogado: Dr. Nadia Caribe Soares Bastos, Advogado: Dr. Verena Formigosa Vitor, Advogado: Dr. Izabelle Christina Ferreira Nunes e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Elias Moia Wanzeler Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181-74.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Advogado: Dr. Camila Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1-78.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANTEC CONSTRUÇOES E CONSULTORIA TECNICA LTDA, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Advogado: Dr. Gabriely Raily



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima Feitosa, Agravado(s): ALMIR NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Nery, MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Dra. Mariana da Costa Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1000245-04.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s) e Recorrente(s): SHIRLEY ASSUNCAO PEREIRA DE PETO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ARR - 11755-06.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO MATEUS GONCALVES, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Advogado: Dr. Ciríaco Gonzalez Mendes, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto, e; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11456-84.2016.5.18.0122 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO SALES SCAPIM & CIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALVES GOMES, Advogado: Dr. Vladimir Alves de Rezende Moura, MARCIO GLEK RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO JARDIM, Decisão: Retirar o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ARR - 11180-38.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO JORGE DE RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pucci Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS (PENSÃO). SÚMULA Nº 126 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE DA RECLAMANTE AFASTADA. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restituindo a sentença no tópico, arbitrar em R\$20.000,00 (vinte mil reais) o valor da indenização por danos morais. **Processo: ARR - 11147-53.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, MARCOS MARTINS CALDEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 762-21.2012.5.15.0109 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO IZIDRO BATISTA, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. , Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: ARR - 510-90.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JACI APARECIDA DOS SANTOS XAVIER DE MENDONCA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1001451-91.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DAYANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Felipe de Melo, Advogado: Dr. Victor Martins de Clemente, Advogado: Dr. Romeu Fernandes Farias, INSTITUTO DE APOIO AS CRIANCAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SAO PAULO - A.C.A.I.SP, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001187-65.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO BOROTTA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Compensação de valores. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento apenas quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000748-67.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, JESSYCA DIAS PONTES GERMANO, Advogada: Dra. Rebeca Freyesleben Comitre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000438-98.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON PAULO CAVALCANTE LOPES, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Advogado: Dr. Higino de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas de Souza Brito, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, RENAVI MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TRANSPETRO. PROVA CONCRETA DE FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CULPA COMPROVADA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 297400-04.2006.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADIR ANDRIGHI, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 125540-49.2003.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): AMPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., LUZINETE TEIXEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101793-46.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100835-23.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA FONSECA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100462-27.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXSANDRO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CLAUDIO VERISSIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosiane da Silva Rego, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento o agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100378-86.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Francesco Posebon de Souza, OSVALDO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra. Bárbara Luiza Pinho Muniz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DO CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. TRECHO INSUFICIENTE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT"; ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100308-34.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, PAOLA OLIVEIRA LOPES SOARES, Advogada: Dra. Glaucianne Alves Albino Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100216-66.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCIANO RAMOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99800-41.2005.5.09.0069 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOÃO CARLOS PADILHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 58800-31.2007.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Advogado: Dr. Alda Evelina Teixeira Penteado, Advogado: Dr. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SUSETTE LEANIRA DE CARLI NOVAES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 28800-25.2004.5.04.0531 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ADEMIR LORANDI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: pRetirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 28540-60.2005.5.10.0008 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Rodrigo Rommel de Melo Matos, Agravado(s): ADRIANA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, MATRIX SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25000-79.2008.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): BRENO DIERCKX DE MELLO JUNIOR, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24543-04.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RUBERVAL ROBERTO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 24134-51.2015.5.24.0106 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS" e "HORAS IN ITINERE";II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21999-38.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA da GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Cristiano Franke, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): BRAZIL CAPITAL PARTNERS I-B, LP, Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Naiara Insauriaga, DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH, Advogado: Dr. Roberto Thedim Duarte Cancelli, Advogado: Dr. Andre Cunha da Silva Alves de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Octavio de Oliveira Goncalves, NICOLAS ARTHUR JACQUES WOLLAK, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, SANDRO SBARDELOTTO, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, TOLSTOI INVESTIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 21727-51.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): JACKSON LUIS MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Advogada: Dra. Fabiana Acosta Machado de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 21111-77.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 20906-45.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARA REJANE SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Renato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20850-71.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Sheila Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Bruno Margato Sgobbi, HECTOR ROSSANO VARELA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Ecovix, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20687-02.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ARIANE LIMA SCHOSSLER, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 20382-79.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Agravado(s): FACULDADES INTEGRADAS DE FOZ DO IGUACU LTDA - ME, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, PAULO RICARDO ROCHA MACHADO, Advogada: Dra. Paula Oliveira de Espíndola, SOCIEDADE DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Alessandra dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 20308-46.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SIDNEI REGIS VIANA, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20038-15.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. André Netto Costa, Advogado: Dr. Cristina Gracia de Barreto, Agravado(s): JONES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12337-63.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Porfirio Granito, Agravado(s): GLEYSON JOSE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PIRELLI PNEUS LTDA., ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada PIRELLI PNEUS LTDA. apenas quanto ao tema "REVELIA. APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO FORA DO PRAZO. ADOÇÃO PELA VARA DO TRABALHO DE PROCEDIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DIVERSO DO PREVISTO NA CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11381-46.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PHILIP JOSEPH RABITO, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Agravado(s): TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Bodas Alvarez, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 11020-02.2019.5.03.0070 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ADRIANA MARIA GONCALVES DE JESUS SILVEIRA, Advogado: Dr. Luzanira Edmila Rabelo Silva, Advogado: Dr. Thaisa Maria de Oliveira Ribeiro, SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10942-14.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANDREZZA CRISTINA NOVATO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 10862-85.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE BONIFACIO RIBAS CESAR FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "MINUTOS RESIDUAIS. SÚMULAS NOS 366 E 499 DO TST" e "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. EFEITOS. CASO QUE NÃO SE AMOLDA À TESE FIXADA PELO STF NO RE 590415/SC EM REPERCUSSÃO GERAL", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "VOLKSWAGEN. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR. NORMA COLETIVA QUE ENGLOBA O DSR NO CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA. BIS IN IDEM" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS NÃO CONSTATADA. CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA DE 10 MINUTOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10840-36.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MICHELY D ARC BATISTA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 10608-52.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCARLLET TAYNA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Dra. Lucia Helena Sampataro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hansen Cirilo, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 10047-76.2013.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA VEIGA, Advogada: Dra. Thereza Raquel Batista, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10003-09.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Agravado(s): ERICSON DE PAIVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1809-78.2013.5.09.0071 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, LUIZ CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Millanez, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1435-82.2016.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RICARDO PULOWSKY, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1427-56.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1306-68.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogado: Dr. Hugo Ribeiro Rates, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSE NUNES LIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 1252-75.2017.5.12.0004 da 12ª**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURTADO NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Agravado(s): THIZARTH TEIXEIRA BERBET, Advogado: Dr. Luiz Felipe Bittencourtt Winter, Advogado: Dr. Luiz Armando Gomes, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 982-55.2019.5.07.0025 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELIO COSTA LOIOLA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 803-11.2014.5.02.0034 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Jose Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., JUVANILDO SOUZA COUTINHO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. CONTROVÉRSIA SOBRE A NECESSIDADE DE DEDUÇÃO PRÉVIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 703-26.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILO DE FREITAS CASTRO, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: Retirar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 685-37.2013.5.02.0077 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONEL CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BMD-BAN ATIVOS FINANCEIROS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Edna Peixoto Soares, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 641-61.2018.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 525-43.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): STANLEY SILVA VERAS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 492-31.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, LUIZ FERNANDO MOREIRA, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: AIRR - 458-33.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Ana Leticia Netto Marchesini Araujo, HENRIQUE GASPAR SABATINI FERNANDES, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência das matérias objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada GAMP; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 123-35.2020.5.06.0121 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO DA SILVA MELO AQUINO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001733-88.2016.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício César de Campos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 217200-84.2007.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA SOLANGE RIBEIRO PRUDENTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" constante nos recursos de revista de ambas as partes; II) conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 5º, II e XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 162200-97.2009.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO SIMAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RRAg - 100768-71.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA LUCIA GADIOLI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joanna Paula de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Amanda Saraiva Lima da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política com respeito ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 64400-65.1994.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE MENOSSI VIGARIO, Advogado: Dr. Alexandre Ulian, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista no tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. LEI 9.494/97", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros correspondentes à caderneta de poupança no período alegado pelo recorrente, qual seja, de 31/05/2012 a 28/08/2013 e de 08/09/2017 a 31/10/2017, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7, item II, do Pleno do TST, conforme se apurar em sede de liquidação; III) conhecer do recurso de revista no tema "JUROS DE MORA. PRECATÓRIO. PERÍODO ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO E DO EFETIVO PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA", por violação do art. 100, §5º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros entre julho de 2007 e dezembro de 2008. Mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação. **Processo: RRAg - 12230-88.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIA MARIA VICTORIA, Advogado: Dr. Rodrigo Nalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11523-07.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON PEDROZA GONCALVES, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RRAg - 2013-05.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAQUIM CLÁUDIO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé imposta ao reclamante. **Processo: RRAg - 1132-12.2018.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ANTAO FERREIRA, Advogado: Dr. Manuella de Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Delfino Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 761-34.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tocante ao tema "honorários sucumbenciais"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ela cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 585-80.2020.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LINDOBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "horas extras - inobservância do intervalo para recuperação térmica"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - inobservância do intervalo para recuperação térmica", por violação do artigo 7º, XXII da CF, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica pela exposição ao agente calor, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 267-14.2012.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): AMILTON DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "majoração da indenização por danos materiais - lucros cessantes", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação das reclamadas ao pagamento de indenização por danos materiais - lucros cessantes, seja na forma de pensão mensal, até o fim da convalescença, sendo valor correspondente a 100% do cargo/função exercida quando do afastamento por doença profissional. A demonstração da convalescença deve ser mediante exames médicos/clínicos, anualmente, às custas das reclamadas. Condenação arbitrada provisoriamente no valor de R\$ 100.000,00 e custas de R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 1001328-84.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): PATRICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por violação do 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 137). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrá-los mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, assim em face do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. **Processo: RR - 1000783-67.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENICELIO CORDEIRO LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Recorrido(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1000256-25.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): MAYARA RODRIGUES COLOMBO, Advogado: Dr. Gabriel Abrahão Paschoal, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da estabilidade da reclamante e, por consequência, afastar a condenação ao pagamento de indenização pelo período estabilitário. **Processo: RR - 21257-22.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): CARMEN SUSANA BARTH NUNES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RR - 11819-17.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Procurador: Dr. Luis Otávio Montelli, Recorrido(s): LILIA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT e, com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro novo valor à causa, no patamar de R\$ 1.000,00. Honorários advocatícios a cargo da reclamante, no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, por beneficiária de justiça gratuita (fl. 135), ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas também pela reclamante, dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 135). **Processo: RR - 11039-03.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILBENS SAINTILUS, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisangela Barbosa da Costa, Recorrido(s): CRD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Berenice Zalmora Garcia, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 1.411-1.420, inclusive no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tocante aos honorários periciais e ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1357-63.2012.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MENDONÇA PINTO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEETEPS, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos veiculados na exordial, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o recolhimento por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 543-33.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADIBE E CASTRO LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): SERGIO LUIZ RECHETELO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Daniele Valandro Farina, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista no tema "correção monetária", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 425-82.2013.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anely de Moraes Pereira Merlin, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RR - 397-63.2011.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RIBAMAR FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame do tema alusivo aos juros. **Processo: ARR - 50026-35.2014.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RRAg - 289600-39.2008.5.09.0892 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, PAULO CEZAR WACKERNAGEL, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RRAg - 11653-08.2014.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Jacques Malka Y Negri, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante, quanto ao tópico "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA." Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 11360-84.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Larotonda Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. José Eduardo Loureiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Roberto Monteiro Rampasso, Advogado: Dr. Andre Lombardi Castilho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10378-55.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WARLEY SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Decisão: Retirar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 02 de novembro de 2022. **Processo: RRAg - 1404-55.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 85-26.2020.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDETE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de WILSON BAGGIO, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por má aplicação do art. 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 11129-14.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): CAROLINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariana Castilho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer o recurso de revista em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela ausência de recolhimento dos depósitos do FGTS, bem como do pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 925-28.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAUDEDIRA ONOFRE GONCALVES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, DARWIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Junqueira Munhóz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamante quanto aos seguintes aspectos probatórios atinentes à fiscalização da reclamada Cesan: (1) não consignação do nome da reclamante em quaisquer dos documentos e (2) mera expedição de notificação para regularização de conduta irregular sem obtenção do resultado almejado. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 140-65.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): PATRICIA PEREIRA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: Ag-AIRR - 2194-70.2013.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Jessica do Estreito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marin, Agravado(s): IVONETE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA., VARGAS MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja incluído o marcador "Execução"; II - dar provimento ao agravo a fim de seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 740-90.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WAGNER LOPES ALBINO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma